



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 78/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3480/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

INTERESSADO: Município de Couto Magalhães/TO – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória e da minuta do edital para aquisição de materiais de construção destinados à execução direta de obra pública.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica do Município de Couto Magalhães/TO para análise da legalidade da fase preparatória e da minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 3480/2026.

O procedimento tem por objeto a: **Aquisição de materiais de construção destinados à obra de Construção de Vestiários, Arquibancadas e Iluminação do Campo de Futebol do Recreio dos Esportes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

A aquisição pretende atender à execução de obra pública pelo regime de administração direta, mediante utilização de mão de obra e equipe técnica próprias do Município, ficando o procedimento licitatório limitado ao fornecimento dos materiais necessários à intervenção.

O Estudo Técnico Preliminar informa que o Município celebrou convênio destinado à construção de vestiários, arquibancadas e iluminação no Campo de Futebol do Recreio dos Esportes. Registra que a infraestrutura atual é insuficiente para atender atletas, arbitragem, equipes técnicas, torcedores e demais usuários, destacando a ausência de vestiários adequados, de arquibancadas e de iluminação esportiva suficiente para utilização noturna do espaço.

Segundo o referido documento, a execução por administração direta contará com servidores municipais, pedreiros, serventes, eletricitistas e equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sob supervisão de engenheiro civil do Município. A opção foi justificada pela redução dos custos com mão de obra terceirizada e pela possibilidade de aplicação dos recursos disponíveis na aquisição dos materiais necessários.

O Termo de Referência contém relação de 156 itens, abrangendo, entre outros: aços e vergalhões; arames; perfis e estruturas metálicas; telhas; cimento; blocos cerâmicos e de concreto; areia e brita; madeiras; materiais hidráulicos e sanitários; tintas e materiais de acabamento; materiais elétricos; refletores e componentes destinados à iluminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

O valor estimado global da aquisição corresponde a R\$ 373.692,50, conforme a lista de materiais que integra o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

A minuta do edital prevê: modalidade: Pregão Eletrônico; critério de julgamento: menor preço por item; modo de disputa: aberto e fechado; plataforma: LICITANET; sessão indicada no quadro inicial para 26 de agosto de 2026, às 8 horas; condução pela Pregoeira Simone da Silva Fernandes.

Consta, ainda, declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Departamento de Contabilidade, com indicação da seguinte classificação:

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo;
- Infraestrutura do Recreio dos Esportes;
- dotação nº 03.35.812.0067.1.271;
- elemento de despesa 3.3.90.30;
- fontes 1.701.0000.000000 e 1.500.0000.000000.

Foram encaminhados para análise jurídica:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Termo de Referência;
3. declaração de disponibilidade orçamentária;
4. minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026;
5. anexos e minuta contratual integrantes do instrumento convocatório.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DO PARECER JURÍDICO

A análise jurídica prévia do processo licitatório decorre do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

A manifestação jurídica examina, especialmente:

- a adequação da modalidade licitatória;
- a regularidade da fase preparatória;
- a presença e suficiência jurídica dos documentos de planejamento;
- a definição do objeto;
- o critério de julgamento;
- as regras de participação, habilitação e julgamento;
- a legalidade das condições de entrega e pagamento;
- a conformidade da minuta do edital e do contrato;
- a existência de cláusulas potencialmente restritivas à competitividade;
- o atendimento aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021.

O parecer não substitui a avaliação técnica, contábil, orçamentária ou de engenharia.

Assim, não compete à Assessoria Jurídica certificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- a exatidão dos quantitativos;
- a adequação de cada material ao projeto da obra;
- o dimensionamento estrutural;
- a compatibilidade dos materiais elétricos e hidráulicos;
- os valores unitários estimados;
- a suficiência da mão de obra municipal;
- a viabilidade operacional da execução por administração direta;
- a regularidade técnica do projeto e das memórias de cálculo.

Essas matérias permanecem sob responsabilidade dos setores e profissionais que elaboraram, conferiram e aprovaram o projeto, a planilha de materiais, o orçamento e o Estudo Técnico Preliminar.

A análise jurídica parte da presunção de legitimidade e veracidade das informações técnicas constantes dos autos, sem prejuízo das recomendações de saneamento e certificação indicadas neste parecer.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento deverá observar, especialmente:

- o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;
- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- a Lei Complementar nº 123/2006;
- a legislação orçamentária e financeira;
- as normas técnicas aplicáveis aos materiais;
- a regulamentação municipal pertinente;
- as normas e obrigações relacionadas ao convênio que financia a intervenção, quando aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, nas licitações e contratos por ela disciplinados, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Também deverão ser observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; interesse público; probidade administrativa; igualdade; planejamento; transparência; motivação; vinculação ao edital; julgamento objetivo; competitividade; proporcionalidade; economicidade; desenvolvimento nacional sustentável.

IV – DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar as considerações técnicas, mercadológicas, orçamentárias e de gestão que possam interferir na contratação.

No caso examinado, foram juntados Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, relação detalhada dos materiais, estimativa de custos, declaração de disponibilidade orçamentária e minuta do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

A necessidade administrativa encontra-se demonstrada pela intenção de melhorar a infraestrutura esportiva do Campo de Futebol do Recreio dos Esportes, mediante construção de:

- vestiários para atletas, arbitragem e equipes de apoio;
- arquibancadas para acomodação do público;
- sistema de iluminação para utilização noturna.

O Estudo Técnico Preliminar destaca a relevância esportiva, social e comunitária do espaço público e aponta que a infraestrutura existente não oferece condições suficientes de conforto, segurança e funcionalidade.

O Termo de Referência reproduz a justificativa, relacionando a contratação ao fortalecimento das políticas municipais de esporte, lazer e convivência comunitária, bem como à valorização do patrimônio público.

Sob o aspecto jurídico, a necessidade está devidamente motivada.

4.1 Do Plano de Contratações Anual

O Estudo Técnico Preliminar informa que o Município ainda não implantou o Plano de Contratações Anual, mas que a demanda está alinhada às políticas públicas municipais de esporte, lazer e infraestrutura social.

A ausência do PCA não impede automaticamente a contratação, pois o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade com esse instrumento sempre que elaborado.

Entretanto, recomenda-se complementar o ETP para registrar expressamente que a demanda:

- está alinhada ao planejamento setorial;
- possui previsão orçamentária;
- decorre de convênio firmado para finalidade específica;
- encontra respaldo no PPA, na LDO e na LOA, quando aplicável;
- foi submetida a planejamento próprio dentro do processo administrativo.

A redação deve evitar afirmações genéricas e demonstrar concretamente o alinhamento institucional e orçamentário.

V – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E DO CABIMENTO DO PREGÃO

A presente licitação não tem por objeto a contratação de uma empresa para executar a obra.

O objeto imediato é a aquisição de materiais de construção, enquanto a execução física será realizada diretamente pelo Município, utilizando sua estrutura administrativa e mão de obra própria.

Essa distinção é relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Embora os materiais sejam destinados a uma obra de engenharia, o objeto licitado consiste no fornecimento de bens, e não na execução de obra ou serviço de engenharia.

Os materiais relacionados no Termo de Referência apresentam, em princípio, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tais como: dimensão; espessura; bitola; composição; resistência; volume; capacidade; tensão elétrica; potência; acabamento; normas técnicas aplicáveis.

Nessas condições, o objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, sendo juridicamente adequada a adoção do Pregão Eletrônico, conforme os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência e a minuta do Edital fundamentam o pregão nos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021, o que está, em essência, compatível com a natureza do objeto.

VI – DA EXECUÇÃO DA OBRA POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O ETP informa que a obra será executada pelo regime de administração direta e cita o art. 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021.

A administração direta da obra significa que o Município assumirá a responsabilidade pela execução, utilizando seus próprios órgãos, servidores, equipamentos e estrutura operacional.

O ETP afirma que o Município possui servidores, pedreiros, serventes, eletricitas e equipe técnica com disponibilidade para os serviços de baixa e média complexidade.

Assim, recomenda-se que deverá ser mantido controle rigoroso sobre:

- entrada e saída dos materiais;
- local de armazenamento;
- aplicação de cada item;
- perdas e sobras;
- medições físicas da obra;
- registros fotográficos;
- diário de obra;
- prestação de contas do convênio.

A aquisição de materiais e a execução direta devem permanecer documentalmente vinculadas ao projeto e à finalidade específica do convênio.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A minuta prevê julgamento pelo menor preço por item. Esse critério é, em princípio, juridicamente adequado, porque o objeto é composto por materiais diversos, divisíveis e comercializados separadamente no mercado.

O julgamento por item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- amplia a competitividade;
- permite a participação de fornecedores especializados;
- evita concentração indevida da contratação em uma única empresa;
- pode favorecer a obtenção do menor preço para cada material;
- possibilita adjudicação a diferentes fornecedores.

A divisão em 156 itens guarda relação com a natureza autônoma dos produtos constantes da relação.

VIII – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

O Termo de Referência apresenta relação de 156 itens e valor global estimado de R\$ 373.692,50.

As quantidades foram indicadas como provenientes do projeto e da planilha orçamentária da obra.

A estimativa dos preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração do método utilizado, fontes consultadas, data da pesquisa e memória de cálculo.

Nos documentos apresentados à análise jurídica, consta a relação dos preços unitários, mas não foi identificada, de forma integral, a pesquisa de preços que lhes deu origem.

Antes da publicação, o setor competente deverá certificar a existência, nos autos, de:

- pesquisa de preços;
- cotações ou fontes oficiais;
- memória de cálculo;
- identificação dos responsáveis;
- data-base;
- tratamento de preços discrepantes;
- justificativa da metodologia;
- compatibilidade dos valores com o mercado local ou regional;
- atualização dos preços até a data do certame.

Também deverá ser certificada a correspondência entre:

- projeto da obra;
- memória de cálculo;
- lista de materiais;
- quantitativos licitados;
- cronograma de execução;
- recursos disponíveis.

A Assessoria Jurídica não valida os preços nem os quantitativos, cuja responsabilidade é técnica e administrativa.

IX – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Consta dos autos declaração de disponibilidade orçamentária, na qual são indicadas a dotação orçamentária, o elemento de despesa e as respectivas fontes de recursos destinados ao custeio da presente contratação.

A existência da referida declaração demonstra, em princípio, a observância da exigência de prévia indicação dos recursos orçamentários necessários à execução da despesa, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

9.1 Da Declaração de Disponibilidade orçamentária.

Consta dos autos **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, devidamente emitida pelo setor competente, na qual são indicadas a dotação orçamentária, a classificação funcional-programática, o elemento de despesa e a respectiva fonte de recursos destinados ao custeio da presente contratação.

A referida declaração demonstra a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, evidenciando a observância dos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.

Verifica-se, ainda, que a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual vigente, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais condicionam a realização da despesa pública à existência de prévia dotação orçamentária e à adequada disponibilidade de recursos.

No presente caso, a declaração acostada aos autos revela-se suficiente para comprovar a existência de suporte orçamentário para a contratação pretendida, não se verificando qualquer óbice jurídico quanto ao atendimento desse requisito legal.

Assim, sob o aspecto orçamentário, **considera-se regularmente atendida a exigência de demonstração da disponibilidade de recursos para a execução do objeto**, estando a instrução processual, nesse ponto, em conformidade com a legislação aplicável.

9.2 Da origem dos recursos financeiros

A minuta do edital informa que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento Geral da União**.

Considerando que a obra será custeada com **recursos federais transferidos ao Município por meio de instrumento de transferência voluntária**, a referência à origem dos recursos mostra-se compatível, desde que o edital deixe claro que tais valores, embora provenientes da União, integram a execução orçamentária do Município mediante a correspondente fonte de recursos.

Nesse sentido, resta demonstrado que a despesa será suportada por recursos oriundos de **transferência voluntária da União**, devidamente previstos no orçamento do Município de Couto Magalhães/TO para o exercício de 2026, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

indicação expressa da respectiva fonte de recursos e a dotação orçamentária correspondente.

Além disso, visando conferir maior segurança jurídica e facilitar a fiscalização da execução contratual, recomenda-se que permaneçam juntados aos autos os documentos que demonstrem:

- o instrumento de transferência voluntária (convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere);
- o valor dos recursos federais disponibilizados e da eventual contrapartida municipal;
- o plano de trabalho aprovado;
- a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto pactuado no instrumento de transferência;
- a vigência do instrumento de repasse;
- as condições específicas estabelecidas pelo concedente para execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos.

Com essas observações, considera-se suficientemente demonstrada a disponibilidade orçamentária para a contratação, sem prejuízo das adequações formais recomendadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação de regência das transferências voluntárias da União.

X – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência define o objeto, apresenta a justificativa da contratação, discrimina os materiais, estabelece condições de entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, vigência, reajuste e sanções.

Em seu aspecto geral, o documento contém os elementos necessários à compreensão da aquisição. Entretanto, algumas disposições precisam ser aperfeiçoadas para garantir precisão, coerência e segurança durante a futura execução contratual.

10.1 Da descrição e especificação dos materiais

Os materiais foram relacionados individualmente, com indicação de unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário estimado e valor total. A lista contempla itens estruturais, elétricos, hidráulicos, sanitários, metálicos e de acabamento destinados à construção dos vestiários, das arquibancadas e do sistema de iluminação.

As especificações devem ser suficientes para identificar objetivamente o produto pretendido, sem direcionamento indevido a marca, fabricante ou modelo específico.

A Administração deverá certificar que cada descrição contém, conforme a natureza do item: dimensão; bitola; composição; resistência; capacidade; potência; tensão; espessura; acabamento; material de fabricação; padrão mínimo de qualidade; norma técnica aplicável; unidade correta de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Nos casos em que a descrição contenha referência a tipo, padrão comercial ou expressão que possa remeter a determinado fabricante, deverá ser utilizada a expressão “ou equivalente”, “ou similar” ou “ou de melhor qualidade”, acompanhada de critérios objetivos para análise da equivalência.

XI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Termo de Referência determina que os materiais sejam entregues no Recreio dos Esportes, em horário de expediente, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

11.1 Do transporte, carga e descarga

O Termo de Referência atribui à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais.

A previsão é adequada, mas o edital deverá deixar expresso que todos esses custos deverão estar incluídos no preço ofertado.

Deverão ser considerados:

- distância até o local;
- condições de acesso;
- necessidade de veículos adequados;
- carga e descarga;
- embalagens;
- seguro;
- tributos;
- perdas e riscos até o recebimento.

Os licitantes não poderão cobrar posteriormente valores adicionais por frete ou descarga.

XII – DO PAGAMENTO

O Termo de Referência prevê pagamento em até 30 dias, após apresentação e ateste da nota fiscal.

A cláusula deve estabelecer claramente que o prazo somente começará após:

1. entrega do material;
2. recebimento definitivo;
3. apresentação da nota fiscal correta;
4. ateste do fiscal;
5. verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível;
6. liquidação regular da despesa.

A nota fiscal deverá identificar:

- número do processo;
- número do contrato ou instrumento equivalente;
- número da Ordem de Fornecimento;
- itens entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- quantitativos;
- valores unitários e totais;
- dados bancários da contratada.

Caso sejam celebrados contratos com diferentes vencedores, cada pagamento deverá corresponder apenas aos itens efetivamente fornecidos e aceitos. O edital deverá prever procedimento para correção de nota fiscal com erro, suspendendo-se a contagem do prazo até a regularização.

XIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Termo de Referência estabelece vigência de 12 meses a partir da assinatura e admite prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e instrução própria, não bastando o simples “interesse das partes”.

A autoridade deverá verificar se 12 meses são realmente necessários ou se o prazo pode ser reduzido e alinhado ao cronograma físico da obra e à vigência do convênio.

XIV – DA HABILITAÇÃO

Para aquisição de materiais comuns, as exigências de habilitação devem ser proporcionais à natureza do objeto.

A Administração poderá exigir:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica estritamente necessária;
- declarações legalmente previstas.

14.1 Da habilitação técnica

O Estudo Técnico Preliminar prevê a exigência de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da licitação**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na **aquisição de materiais de construção** destinados à execução da obra de construção de vestiários, arquibancadas e iluminação do Campo de Futebol do Recreio dos Esportes, mostra-se legítima a exigência de comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com aqueles licitados, desde que observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

A habilitação dos licitantes deverá observar os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme estabelecido no edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira; e
- qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da contratação, quando tal exigência se mostrar necessária e proporcional.

Ressalta-se que as exigências de habilitação deverão guardar estrita relação com a natureza e a complexidade do objeto licitado, sendo vedada a imposição de requisitos excessivos ou desarrazoados que possam restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla concorrência.

Dessa forma, verifica-se que os requisitos de habilitação previstos nos autos encontram-se, em princípio, compatíveis com a legislação vigente, devendo a Administração assegurar que todas as exigências editalícias sejam objetivamente justificadas e proporcionais ao objeto da contratação.

XV – DO MODO DE DISPUTA

A minuta prevê modo de disputa **aberto e fechado**.

A utilização desse modo é juridicamente possível para julgamento pelo menor preço, desde que esteja adequadamente disciplinada e seja compatível com a plataforma eletrônica.

O edital deverá definir:

- tempo da etapa aberta;
- intervalo entre lances;
- critério de encerramento;
- convocação para a etapa fechada;
- número ou faixa de licitantes convocados;
- tratamento em caso de ausência de lances;
- regras de desempate;
- negociação posterior.

Deve ser conferida a coerência entre as regras da minuta e o funcionamento efetivo da LICITANET.

XVI – DA PUBLICIDADE

A publicidade do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas é providência indispensável ao procedimento.

A minuta menciona o portal do Município e a plataforma LICITANET, mas deverá incluir expressamente o PNCP.

A divulgação integral deverá abranger:

- edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- Termo de Referência;
- lista de materiais;
- minuta contratual;
- documentos técnicos necessários;
- demais anexos.

A publicação deverá respeitar o prazo mínimo legal entre a divulgação e a apresentação das propostas, contado a partir da efetiva disponibilização do edital e de todos os seus anexos.

Eventual alteração capaz de afetar a formulação das propostas exigirá nova divulgação pela mesma forma e reabertura do prazo, salvo quando a modificação não interferir na elaboração das ofertas.

XVII – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A minuta veda a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em razão da divisibilidade, do julgamento por item e da baixa complexidade individual do fornecimento, a vedação mostra-se, em princípio, razoável.

Entretanto, recomenda-se que a Administração registre nos autos justificativa expressa, indicando que:

- o objeto não exige conjugação extraordinária de capacidades;
- cada item pode ser fornecido por empresa individual;
- o consórcio não ampliaria de modo relevante a competitividade;
- a adjudicação por item já favorece ampla participação.

XVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência veda a subcontratação do objeto.

Tratando-se de fornecimento de bens, a vedação pode ser mantida quanto à transferência integral da obrigação contratual.

Todavia, deve-se esclarecer que não constitui subcontratação:

- aquisição dos produtos junto a fabricantes ou distribuidores;
- contratação de transportadora;
- utilização de serviços logísticos;
- entrega realizada por terceiro sob responsabilidade da contratada.

A contratada continuará integralmente responsável perante o Município pela qualidade, prazo e conformidade dos materiais.

XIX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Termo de Referência atribui a gestão e a fiscalização à Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, mediante designação de servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Antes da formalização dos contratos, deverão ser designados: gestor; fiscal; substitutos; servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

Considerando que os produtos serão aplicados em obra, recomenda-se participação do engenheiro responsável na verificação dos materiais tecnicamente relevantes, especialmente:

- aço;
- blocos estruturais;
- perfis metálicos;
- materiais elétricos;
- refletores;
- cabos;
- componentes de aterramento;
- elementos pré-moldados.

A fiscalização deverá manter registro das entregas e controlar a vinculação de cada produto à obra.

XX – DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta do contrato integra os anexos do edital e, por sua natureza, apresenta campos destinados ao posterior preenchimento, tais como número do contrato, identificação da futura contratada e demais informações que somente poderão ser definidas após a conclusão do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto.

Assim, a existência de espaços em branco ou de campos genéricos, como a identificação da futura contratada e o número do instrumento contratual, não configura irregularidade, por se tratar de minuta submetida previamente ao exame jurídico, destinada a servir de modelo para a futura contratação.

Todavia, recomenda-se que, antes da formalização do ajuste, a Administração promova o correto preenchimento de todos os campos variáveis, assegurando a perfeita individualização do instrumento contratual e sua correspondência com o resultado da licitação.

A minuta deverá observar as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: objeto; vinculação ao edital e à proposta; preço por item; valor total contratado; condições de entrega; local; recebimento; pagamento; vigência; reajuste; revisão; dotação; obrigações; fiscalização; sanções; extinção; manutenção da habilitação; garantia dos produtos; foro.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos quanto à minuta contratual, recomendando-se apenas que, por ocasião da celebração do contrato administrativo, sejam devidamente preenchidos os campos variáveis e realizada conferência final de sua conformidade com o edital, com a proposta adjudicada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade formal e material do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

20.1 Da possibilidade de substituição do contrato

A Administração deverá avaliar se, para determinados itens de entrega imediata e integral, o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, caso haja entregas parceladas, obrigações futuras, garantia, vigência prolongada ou necessidade de disciplina mais detalhada, mostra-se recomendável a formalização de contrato.

20.2 Da pluralidade de vencedores

Como o julgamento será por item, poderá haver diversos fornecedores vencedores.

A Administração deverá preparar-se para:

- emitir contratos ou instrumentos equivalentes distintos;
- controlar saldos individualmente;
- designar fiscalização;
- emitir ordens de fornecimento;
- receber notas fiscais separadas;
- controlar prazos e penalidades por fornecedor.

XXI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que:

- a) a necessidade da contratação está devidamente caracterizada;
- b) a aquisição busca viabilizar a construção de vestiários, arquibancadas e iluminação do Campo de Futebol do Recreio dos Esportes, obra que será executada por administração direta;
- c) o objeto imediato consiste em aquisição de bens comuns, sendo adequada a modalidade pregão eletrônico;
- d) o critério de menor preço por item é juridicamente possível e compatível com a divisibilidade dos materiais;

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO** da fase preparatória e da minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 3480/2026**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Couto Magalhães/TO, 05 de agosto de 2026.

Flaviana Magna de Souza Silva
Advogada – OAB/TO nº 2.268